

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 25/2024

Última atualização 06/06/2024



**Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 06/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 11097243000106-1-000081/2024 **Fonte:** Elmar Tecnologia

**Objeto:**

Contratação artística da banda "Matheus Vini" para apresentação no dia 06 de julho de 2024, em decorrência das atividades Juninas do Município de Feira Nova - PE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Apresentação artística da banda "Matheus Vini" no dia 06 de julho de 2024, em decorrência das Festividades Juninas do Município de Feira Nova - PE.	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

[< Voltar](#)



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000000038/2024

Última atualização 09/07/2024

**Local:** Gravatá/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE GRAVATA **Unidade compradora:** 000000001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 09/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP



Portal Nacional de Contratações Públicas



## Objeto:

Contratação direta do cantor Mateus Vini, por meio de seu representante JB Produtora LTDA, para apresentação no "São João de Gravatá 2024", a ser realizada no dia 20 (vinte) de junho de 2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Contratos/Empenhos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação direta do cantor Mateus Vini, por meio de seu representante JB Produtora LTDA, para apresentação no "São João de Gravatá 2024", a ser realizada no dia 20 (vinte) de junho de 2024.	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Exibir:

1-1 de 1 Itens

Página:

[< Voltar](#)



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 015/2024

Última atualização 12/11/2024



Portal Nacional de Contratações Públicas



**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 12/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 10143246000176-1-000025/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

## Objeto:

Contratação artística de MATHEUS VINI, por meio da empresa JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75, para apresentação artística durante as festividades juninas do município, no dia 30 de junho de 2024, neste município de Lajedo/PE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 50.000,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Contratos/Empenhos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação artística de MATHEUS VINI, por meio da empresa JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75, para apresentação artística durante as festividades juninas do município, no dia 30 de junho de 2024, neste município de Lajedo/PE	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

[< Voltar](#)



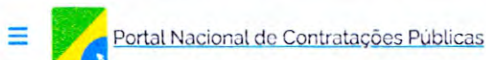


# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2025

Última atualização 23/01/2025

**Local:** Sirinhaém/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE SIRINHAEM

**Unidade compradora:** 982583 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/PE



**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 23/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 10292209000120-1-000011/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação de Show Artístico do artista MATHEUS VINI, para apresentação em praça pública por ocasião da Festa de São Sebastião no Município de Sirinhaém, que será realizada no dia 19 de janeiro de 2025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 50.000,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Contratos/Empenhos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Apresentação artística / musical / canto / coral Apresentação artística / musical / canto / coral	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

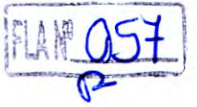
[< Voltar](#)

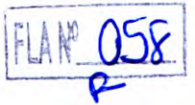


**DADOS GERAIS****Empenho:** 0000578**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Xexéu**Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**Histórico Empenho:** VALOR EMPENHADO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE BANDA MATHEUS VINI PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS 2024, NESTE MUNICÍPIO.**Data Empenho:** 06/06/2024**CPF/CNPJ do Credor:** 51.034.132/0001-75**Nome/Razão Social:** JB PRODUTORA LTDA  
JB PRODUTORA LTDA**Fonte de Recurso:** Outros Recursos não Vinculados**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Cultura**Subfunção:** Difusão Cultural**Programa:** ACOES CULTURAIS**Ação:** PROMOÇÃO DE EVENTOS CÍVICOS, FOLCLÓRICOS, CULTURAIS E OUTRAS**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO**TOTAL EMPENHADO: R\$ 50.000,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	06/06/2024	R\$ 50.000,00

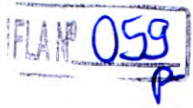
**TOTAL LIQUIDADO: R\$ 50.000,00**

**DADOS GERAIS****Empenho:** 0001633**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**Histórico Empenho:** VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MATHEUS VINI, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO, NA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 21/06/2024, NA PRAÇA MUNICIPAL DE PIRITUBA, QUE SERÁ EXECUTADA PELA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA, CONFORME CONTRATO PMV Nº 146/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024, INGIBILIDADE Nº 031/2024.**Data Empenho:** 07/06/2024**CPF/CNPJ do Credor:** 51.034.132/0001-75**Nome/Razão Social:** JB PRODUTORA LTDA  
JB PRODUTORA LTDA**Fonte de Recurso:** Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Cultura**Subfunção:** Difusão Cultural**Programa:** INCENTIVO, PROMO??O E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO MUNIC?PIO**Ação:** APOIO ?S ATIVIDADES CULTURAIS**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO**TOTAL EMPENHADO:** R\$ 50.000,00

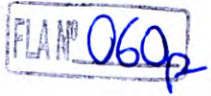
**DADOS GERAIS****Empenho:** 0001632**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Gravatá**Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**Histórico Empenho:** VALOR EMPENHADO REFERENTE APRESENTACAO ARTISTICA MATHEUS VINI NO DIA 20 DE JUNHO DE 2024, POR OCAIAO DO SAO JOAO DE GRAVATA 2024 PROCESSO 038 2024 INEX 062 2024**Data Empenho:** 20/06/2024**CPF/CNPJ do Credor:** 51.034.132/0001-75**Nome/Razão Social:** JB PRODUTORA LTDA  
JB PRODUTORA LTDA**Fonte de Recurso:** Outros Recursos não Vinculados**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Cultura**Subfunção:** Difusão Cultural**Programa:** INCENTIVO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO MUNICIPIO**Ação:** APOIO E FOMENTO CULTURAL**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO**TOTAL EMPENHADO: R\$ 50.000,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	20/06/2024	R\$ 50.000,00



**DADOS GERAIS****Empenho:** 0000847**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Lajedo**Unidade Orçamentária:** DIRETORIA DE ESPORTE E CULTURA**Histórico Empenho:** IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA COM CONTRATAÇÃO DA ATRACAO ARTISTICA MATHEUS VINI , PARA APRESENTACAO NAS FESTIVIDADES JUNINAS DESTE MUNICIPIO DE LAJEDO/PE NO DIA 30 DE JUNHO DE 2024 CONFORME PROCESSO N 024/2024, INEXIGIBILIDADE N 015/2024 E CONTRATO N 063/2024**Data Empenho:** 26/06/2024**CPF/CNPJ do Credor:** 51.034.132/0001-75**Nome/Razão Social:** JB PRODUTORA LTDA  
JB PRODUTORA LTDA**Fonte de Recurso:** Recursos não Vinculados de Impostos**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Cultura**Subfunção:** Difusão Cultural**Programa:** ACOES CULTURAIS**Ação:** PROMOCAO E EXECUCAO DE FESTIVIDADES CIVICAS, FOLCLORICAS, ARTISTICAS E**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO**TOTAL EMPENHADO: R\$ 50.000,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	26/06/2024	R\$ 50.000,00

**DADOS GERAIS****Empenho:** 2706001**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Surubim**Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GESTAO

**Histórico Empenho:** VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE MATHEUS VINI, NO DIA 28 DO MÊS DE JUNHO 2024, POR OCASIÃO DA FESTA DO SÃO JOÃO DA GENTE 2024 NO POLO VILA CULTURAL SURUBIM PE, SENDO A CONTRATADA REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA ATRACÃO EM DESTAQUE. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072 2024, INEXIGIBILIDADE Nº 041 2024 E CONTRATO Nº 0062 2024 EM ANEXO. CONFORME NOTA FISCAL FISCAL Nº 313 2024 EM ANEXO.

**Data Empenho:** 27/06/2024**CPF/CNPJ do Credor:** 51.034.132/0001-75**Nome/Razão Social:** JB PRODUTORA LTDA  
JB PRODUTORA LTDA**Fonte de Recurso:** Outros Recursos não Vinculados**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Administração**Subfunção:** Difusão Cultural**Programa:** PROMOÇÃO DE EVENTOS**Ação:** APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO**TOTAL EMPENHADO: R\$ 50.000,00**



**DADOS GERAIS****Empenho:** 0001594**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco**Unidade Orçamentária:** FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**Histórico Empenho:** VALOR EMPENHADO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPEC. PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MATHEUS VINI, DURANTE A FESTA DO ACUCAR, NO DIA 14/09/2024, NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCOPE. CONFORME PROC. Nº 037/2024 E INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024.**Data Empenho:** 25/10/2024**CPF/CNPJ do Credor:** 51.034.132/0001-75**Nome/Razão Social:** JB PRODUTORA LTDA.  
JB PRODUTORA LTDA.**Fonte de Recurso:** Outros Recursos não Vinculados**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Cultura**Subfunção:** Difusão Cultural**Programa:** PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FOLCLÓRICOS**Ação:** PATROCÍNIO, APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE NATUREZA CÍVICA, ARTÍSTICA,**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO**TOTAL EMPENHADO: R\$ 50.000,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
-----------	--------------	-----------------------

Empenho	25/10/2024	R\$ 50.000,00
---------	------------	---------------



FLAN 062 P



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota  
000000328

Nº da substituída

Data de Emissão  
04-07-2024 às 18:43:24

Competência  
JUL/2024

Código de Verificação  
CFWL89977

Data Prest. de Serviço  
04/07/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 51.034.132/0001-75 Inscrição Municipal: 012.168-1  
Razão social: JB PRODUTORA LTDA  
Endereço: RUA DOUTOR MANOEL BORBA 123 55900-000 CENTRO LETRA B SALA 04  
Município: GOIANA UF: PE  
Telefone: 81-996555500 E-mail: JBPRODUTORA@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA  
( CNPJ/PAS: 11.097.243/0001-06 Inscrição Municipal:  
Endereço: RUA URBANO BARBOSA S/N 55715000 CENTRO  
Município: FEIRA NOVA UF: PE  
Telefone: E-mail:

SERVIÇOS

12.08-Feiras, exposições, congressos e congêneres.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA MATEUS VINI PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 06 DE JULHO DE 2024, EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA - PE. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 00025/2024, RATIFICADO EM 06 DE JUNHO DE 2024. DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 0773 CONTA CORRENTE: 98.955 3	1,00	50.000,00	50.000,00

Valor Líquido Nota (R\$): 49.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:50.000,00

duções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 50.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 1.000,00	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COPINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Iss Retido na Fonte! DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS DE ISS. Local da Prestação de Serviço: FEIRA NOVA - PERNAMBUCO Natureza da Operação: Tributação Fora do Município CNAE:R90019002





FLAN 063 P



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota  
000000404

Nº da substituída  
000000403

Data de Emissão  
10-07-2024 às 14:53:50

Competência  
JUL/2024

Código de Verificação  
GOQW93850

Data Prest. de Serviço  
10/07/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 51.034.132/0001-75 Inscrição Municipal: 012.168-1  
Razão social: JB PRODUTORA LTDA  
Endereço: RUA DOUTOR MANOEL BORBA 123 55900-000 CENTRO LETRA B SALA 04  
Município: GOIANA UF: PE  
Telefone: 81-996555500 E-mail: JBPRODUTORA@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE LAJEDO  
CNPJ/PAS: 10.143.246/0001-76 Inscrição Municipal:  
Endereço: PC JOAQUIM NABUCO sn 55385-000 CENTRO  
Município: LAJEDO UF: PE  
Telefone: E-mail:

SERVIÇOS

12.07-Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, DO ARTISTA MATHEUS VINI, NO DIA 30 DE JUNHO DE 2024, NESTE MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE, 063/2024 PROCESSO NO 024/2024 INEXIGIBILIDADE NO 015/2024 BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 0773 CONTA CORRENTE: 98.955-3 CONTRATO NO 1.00	1,00	50.000,00	50.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:50.000,00

ições (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	50.000,00	2,00	1.000,00	0,00
INSS (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS. Local  
Prestação de Serviço: LAJEDO - PERNAMBUCO Natureza da Operação: Tributação Fora do Município CNAE:R90019002





**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CATENDE-PE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2024.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS FESTIVIDADES DE SÃO SEBASTIÃO, NO BAIRRO DO CANÃ, MUNICÍPIO DE CATENDE-PE, DESTA MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATENDE E A EMPRESA JB PRODUTORA LTDA – CNPJ: N.º 51.034.132/0001-75, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2024, INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE CATENDE - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ; 10.186.138/0001-80, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CATENDE, com sede na Praça Costa Azevedo s/n, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.615.367/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Gestor, o Sr. EMERSON ERINALDO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 8153020-SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 084.681.604-07 com a **JB PRODUTORA LTDA – CNPJ: N.º 51.034.132/0001-75**, com sede na Rua Dr. Manoel Borba , n.º 123, Letra B, Sala 04, Centro, Goiana/PE –, neste ato representado por JAMESON BELO DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6.612.612 - SDS/PE e CPF N.º 044.660.824-27, residente na Rua Minas Gerais – ATE 136/137, 13, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, de agora em diante denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de conformidade com o **Processo Administrativo n.º 01/2024 – Inexigibilidade n.º 01/2024**, resolvem firmar este Contrato conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a apresentação de bandas musicais e artistas para AS FESTIVIDADES DE SÃO SEBASTIÃO, NO BAIRRO DO CANÃ, MUNICÍPIO DE CATENDE-PE.

#### DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviço, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 14.1333/2021, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviços, objeto deste contrato, decorre do Processo licitatório de n.º 01/2024, Inexigibilidade n.º 01/2024, consoante disposições do art.74, inciso II da Lei 14.133/21.

#### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, devendo ser pago em parcela única ou podendo ser parcelada em até 02 (duas) vezes, no dia da apresentação ou após a

JB  
PRODUTORA  
LTDA:5103413  
2000175

Assinatura de forma digital por JB  
PRODUTORA LTDA:51034132000175  
CNPJ:51034132000175  
Cidade: CATENDE - PE  
Data: 2024/07/15 12:42:41 -03'00'



execução dos serviços, mediante emissão da devida Nota Fiscal com o CNPJ do Fundo de Cultura e Turismo. Conforme Planilha abaixo.

<b>Dia</b>	<b>Local</b>	<b>Atração</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
20/01/2024	Catende -PE	Matheus Vini	01	R\$50.000,00	R\$50.000,00
		<b>TOTAL</b>			<b>R\$50.000,00</b>

Valor Global R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

#### DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento geral do Município, no exercício de 2024:

1. **Órgão: 9**
2. **Entidade: 0304**
3. **Atividade: 2051**
4. **Elemento: 3.3.90.39.00**
5. **FICHA 939**

#### DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será de até 30 (trinta) dias, sendo a execução do serviço no dia do evento, ou seja, dia 20 de Janeiro de 2024.

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da Contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato; proposta apresentada e projeto básico anexo;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.

#### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

JB  
PRODUTORA  
LTDA:51034  
132000175

Assinado de forma digital por JB PRODUTORA  
LTDA:51034132000175  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIPE CD, ou=CERTIPE e-PJ A1, ou=22677427000161, ou=videoconferencia, ou=EM BRANCO, cn=JB PRODUTORA LTDA:51034132000175  
Dados: 2024.01.19 12:42:51 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura de Catende, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado á prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 137 da Lei n. 14.133/21.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É eleito o foro da Comarca de Catende - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Catende/PE, 19 de Janeiro de 2024.

**EMERSON ERINALDO GONÇALVES DA SILVA**  
**Sec. De Cultura e Turismo**  
**Contratante**

JB PRODUTORA  
LTDA:510341320  
00175

Assinado de forma digital por JB  
PRODUTORA LTDA:51034132000175  
DN: e=BR, o=CP-Brasil, ou=AC CERTIPE CD,  
ou=CERTIPE e PJ A1, ou=22677427000161,  
ou=videoconferencia, ou=(EM BRANCO),  
o=JB PRODUTORA LTDA:51034132000175  
Dados: 2024.01.19 12:43:03 -03'00'

**JB PRODUTORA LTDA**  
**CNPJ: N.º 51.034.132/0001-75**  
**Contratada**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

N° da Nota  
000000091

N° da substituída  
067

Data de Emissão  
22-01-2024 às 12:56:50

Competência  
JAN/2024

Código de Verificação  
ZRST91096

Data Prest. de Serviço  
22/01/2024

**PRESTADOR SERVIÇOS**

CNPJ: 51.034.132/0001-75 Inscrição Municipal: 012.168-1  
Razão social: JB PRODUTORA LTDA  
Endereço: RUA DOUTOR MANOEL BORBA 123 55900-000 CENTRO LETRA B SALA 04  
Município: GOIANA UF: PE  
Telefone: E-mail: JBPRODUTORA@GMAIL.COM

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE  
CNPJ/PAS: 10.186.138/0001-80 Inscrição Municipal:  
Endereço: PRAÇA COSTA AZEVEDO S/N SN 55400000 CENTRO  
Município: CATENDE UF: PE  
Telefone: E-mail: domjeep@ig.com.br

**SERVIÇOS**

12.07-Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR MATHEUS VINI NO DIA 20/01/2024, NAS FESTIVIDADES DE SÃO SEBASTIÃO NO BAIRRO DO CANÃ, MUNICÍPIO DE CATENDE - PE. PROCESSO LICITATÓRIO 001/2024 E INEXIGIBILIDADE 001/2024. DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 0773 CONTA CORRENTE: 98.955-3	1,00	50.000,00	50.000,00

Valor Líquido Nota (R\$): 49.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:50.000,00

luções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções(R\$)
0,00	50.000,00	2,00	1.000,00	0,00
INSS (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Iss Retido na Fonte: DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICM DE ISS. Local da Prestação de Serviço: CATENDE - PERNAMBUCO Natureza da Operação: Tributação Fora do Município  
CNAE:R90019002







CONTRATO Nº 003/2024 -FMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA**, E A EMPRESA **JB PRODUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

O **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.989/0001-71, com sede na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Exma. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.166.641 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, com endereço profissional na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, nº 200, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 30.746.813/0001-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Jaqueira - Gestor do Fundo Municipal de Cultura, o Exmo. Sr. **AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.677.347-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 823.812.324-00, residente e domiciliada na AV. Dorinha Rodrigues, nº 200, bairro Centro, CEP:55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, do outro lado, a empresa **JB PRODUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, representante exclusiva das atrações **JUNINHO LOVE e MATHEUS VINI**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75, com sede na rua Dr. Manoel Borba, 123, B sala 04, Centro, Goiana, Pernambuco, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **JAMERSON BELO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 6612612 – SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 044.660.924-27, com endereço profissional na sede da contratada, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, com esteio na autorização de contratação direta expedida nos moldes do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado este negócio jurídico que reger-se-á pelas disposições do artigo 74, inciso II, do mesmo diploma, mediante as cláusulas constantes desse instrumento que mutuamente outorgam e aceitam, ajustando:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade das atrações artísticas **JUNINHO LOVE e MATHEUS VINI**, referente às apresentações a serem realizadas no dia 10 de fevereiro de 2024, em praça pública, nos seguintes termos:

JB  
PRODUTORA  
LTDA:5103413  
2000175

Assinado de forma digital por JB  
PRODUTORA  
LTDA:51034132000175  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
CERTIPE CD, ou=CERTIPE e-PJ A1,  
ou=22677427000161,  
ou=videoconferencia, ou=(EM  
BRANCO), cn=JB PRODUTORA  
LTDA:51034132000175











**Subcláusula primeira** – O pagamento poderá ser efetuado através de depósito bancário/transfêrencia eletrônica, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

**Subcláusula segunda** - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**Subcláusula terceira** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**Subcláusula quarta** - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**Subcláusula quinta** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento vigente em 2024, correspondendo às dotações orçamentárias abaixo especificadas:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
03 FUNDOS  
03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
13 Cultura  
13 392 Difusão Cultural  
13 392 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL  
13 392 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES  
FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
1.050.01 001.001 Recursos Próprios

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.







### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços realizar-se-á no dia 10 de fevereiro de 2024, nas festividades carnavalescas do Município de Jaqueira em 2023, em praça pública, nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação e Horário	Duração mínima
<b>Juninho Love</b> – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	10/02/2024 A partir das 00:00h	1h30min
<b>Matheus Vini</b> – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	10/02/2024 A partir das 20:00h	1h30min

**Subcláusula primeira** - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos no Processo Administrativo FMC 002/2024.

**Subcláusula segunda** - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula terceira** – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Cultura do Município de Jaqueira-PE, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do objeto na Nota Fiscal.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor Marcos Antônio do Nascimento, ocupante do cargo de Coordenador de Arte, matrícula nº 3123, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.











c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

**Subcláusula terceira** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula quarta** – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Subcláusula quinta** – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**Subcláusula sexta** – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

**Subcláusula sétima** – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Subcláusula oitava** – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula nona** – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Subcláusula primeira** – **Inadimplemento imputável à contratada** – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada

JB  
PRODUTORA  
LTDA:51034  
132000175

Assinado de forma digital por  
JB PRODUTORA  
LTDA:51034132000175  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
CERTIFICADO, ou=CERTIFICADO-FI  
A1, ou=22677427000161,  
ou=videoconferencia, ou=JEM  
BRANCO, cn=JB PRODUTORA  
LTDA:51034132000175







direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

**Subcláusula segunda** – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quarta** – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quinta** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula sexta** – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV – Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência que instrui o Processo Administrativo de contratação;

V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que esta é obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação das atrações JUNINHO LOVE e MATHEUS VINI; e

JB PRODUTORA  
EPPA:51034132000175

Assinado de forma digital por: JB  
PRODUTORA LTDA:51034132000175  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC, c=CEPITEI, CN,  
ou=CERTIPE, ou=PJ.A1, ou=22677422000161,  
ou=videocamferencia, ou=(EM BRANCO),  
cm=JB PRODUTORA LTDA:51034132000175





VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;

VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

IX – Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução dos shows; e

X - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcela única, após a regular liquidação, na data do vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta por inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos de PRODUTOR A presente Contrato.

JB

PRODUTOR

A

LTDA:51034

132000175

Assinado de forma digital  
por JB PRODUTORA  
LTDA:51034132000175  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=AC CERTIPE CD,  
ou=CERTIPE e-PJ A1,  
ou=22677427000161,  
ou=videoconferencia,  
ou=(EM BRANCO), cn=JB  
PRODUTORA  
LTDA:51034132000175







É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 05 de fevereiro de 2024.

**Ridete Cellibe Pellegrino de Macêdo Oliveira**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA  
CONTRATANTE

**Amadeu Henrique Barros de Oliveira**  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
CONTRATANTE

JB  
PRODUTO  
RA  
LTDA:5103  
4132000175  
5  
CNPJ:51.034.132/0001-75  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por JB PRODUTORA LTDA:51034132000175 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIPE CD, ou=CERTIPE e-PJ A1, ou=22677427000175 ou=videoconferencia, ou=proprietario (CO), cn=JB PRODUTORA LTDA:51034132000175

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

NOME:


NOME:

CPF:

CPF:



FLAN 074

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

**N° da Nota**  
000000105

**Data de Emissão**  
08-02-2024 às 14:20:02

**N° da substituída**

**Competência**  
FEV/2024

**Código de Verificação**  
ONUM85616

**Data Prest. de Serviço**  
08/02/2024

**PRESTADOR SERVIÇOS**

**CNPJ:** 51.034.132/0001-75 **Inscrição Municipal:** 012.168-1

**Razão social:** JB PRODUTORA LTDA

**Endereço:** RUA DOUTOR MANOEL BORBA 123 55900-000 CENTRO LETRA B SALA 04

**Município:** GOIANA **UF:** PE

**Telefone:** **E-mail:** JBPRODUTORA@GMAIL.COM

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

**C NPJ/PAS:** 01.613.989/0001-71 **Inscrição Municipal:**

**Endereço:** AVENIDA FRANCISCO PELLEGRINO 162 55409000 CENTRO

**Município:** JAQUEIRA **UF:** PE

**Telefone:** **E-mail:**

**SERVIÇOS**

12.07-Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.


Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	REFERENTE AS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE JUNINHO LOVE NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$ 30.000,00 E MATEUS VINI NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$ 50.000,00, TODOS EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE. PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024 CONTRATO 003/2024 DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 0773 CONTA CORRENTE: 98.955-3	1,00	80.000,00	80.000,00

**or Líquido Nota (R\$): 78.400,00 VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:80.000,00**

<b>Deduções (R\$)</b> 0,00	<b>Base Cálculo (R\$)</b> 80.000,00	<b>Alíquota (%)</b> 2,00	<b>Valor do ISS (R\$)</b> 1.600,00	<b>Outras retenções(R\$)</b> 0,00
<b>INSS (RS)</b> 0,00	<b>IRPJ (RS)</b> 0,00	<b>CSLL (RS)</b> 0,00	<b>COFINS (R\$)</b> 0,00	<b>PIS/PASEP (R\$)</b> 0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Iss Retido na Fonte: DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICM DE ISS. Local da Prestação de Serviço: JAQUEIRA - PERNAMBUCO Natureza da Operação: Tributação Fora do Município CNAE:R90019002







## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 076/2024  
INEXIBILIDADE N.º 301/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 428/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA JB PRODUTORA LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:**

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma/PE, C.E.P. 53.700-000, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 08.637.399/0001-28, através de sua Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO**, Matrícula n.º 45.018, endereço comercial Rua Manoel Lourenço, 16, Centro Itapissuma/PE. Doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**EMPRESA JB PRODUTORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 34.802.411/0001-12, com sede na Rua Dr. Manoel Borba, 123, Letra B, Sala 04, Centro, Goiana/PE, C.E.P. 55.900-000, neste ato representado pelo Sr. **JAMESON BELO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação de n.º 04262222002 Órgão Expedidor DETRAN/PE, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 044.660.924-27, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais – ATE 136/137, 13, Cabdeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, C.E.P. 54.450-310. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente Instrumento de Licitação sob a modalidade de Inexigibilidade n.º **301/2023**, Processo Licitatório n.º **428/2023**, fundamenta-se no caput do artigo 25, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., instituída pela **Portaria nº 001/2024, datada de 02 de Janeiro 2024**, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integram o presente termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA JB PRODUTORA LTDA, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DO CANTOR MATHEUS VINI, PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS/2024.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 – Pelo objeto do presente instrumento, o (a) **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), conforme discriminado na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

ATRAÇÃO	DATA	HORA	LOCAL	VALOR RS
Matheus Vini	12/02/2024	22:00	Polo Mangabeira	50.000,00
<b>Valor a ser pago R\$</b>				<b>50.000,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão no exercício de 2024 por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 38.000 - Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes

Modalidade do Empenho: Global

Ação Governamental: 1339238022.108 – Promoções de Eventos Culturais no Município

Despesa Orçamentária: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Nota de Empenho n.º: 718/000 – De 08/02/2024

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Itapissuma

C.N.P.J. 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma, C.E.P. 53.700.000 – Pernambuco

Fone: 81 – 9 9463.4387 – E-mail: contratos.itapissuma@gmail.com





## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.1 – À CONTRATANTE, indicará um (a) servidor (a), para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, que atestará.

### CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças), após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I. Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por um (a) servidor (a) designado (a) pela Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes;
- II. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e F.G.T.S.;
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (C.N.D.T.), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV. Termo de recebimento definitivo.

5.2 – Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.3 – A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao Poder Público competente.

5.4 – As normas relativas ao processamento da despesa Pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no Cadastro Pessoa Jurídica - C.N.P.J. – constante neste contrato.

5.5 – À CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 – O presente contrato terá a vigência até o dia da realização do evento, que ocorrerá no dia 12 de fevereiro de 2024.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 – Obriga-se à CONTRATANTE a:

- I. Pagar o valor decorrente da obrigação contratual avençada;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- III. Responsabiliza-se pela guarda dos instrumentos, materiais equipamentos pertencentes da equipe nos locais por ela estabelecidos como camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a contratada pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela CONTRATANTE sejam violados e os mesmos objetos sbráidos, quebrados ou destruídos, desde que o dano não seja causado pela equipe da CONTRATADA, pelo Artista ou por terceiros autorizados a acessar esses locais pela CONTRATADA ou seus prepostos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicado;
- IV. Disponibilizar a estrutura para a realização do objeto contratual, conforme disposto na Proposta Contratual emitida pela CONTRATADA.
- V. Arcar com o pagamento de valores relativos a direitos autorais junto ao ECAD.

7.2 – Obriga-se à CONTRATADA, sem prejuízos das disposições legais ou regulamentares a:

- a. Da plena execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas;
- b. Fornecer todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à realização do evento;
- c. Responsabiliza-se pela segurança dos equipamentos e acessórios de sua propriedade deste que não seja em área prevista Cláusula 7.1 inciso III;
- d. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal pelos prejuízos e danos direto causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não deduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização realizada pela CONTRATANTE;
- e. Responsabiliza-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes do trabalho, e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente à prestação dos serviços;
- f. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora contratado;
- g. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção dos serviços prestados;
- h. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer alterações que possa comprometer a apresentação;







## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- i. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes ou oriundas de alimentação e hospedagem de todos os participantes da **EMPRESA JB PRODUTORA LTDA.** inclusive todos (as) os (as) auxiliares que acompanhem o grupo;
- j. Responsabiliza-se integralmente pelo pagamento de cachês, exonerando a CONTRATANTE de qualquer débito extraordinário que venha a surgir após, ou antes, da apresentação;
- k. Responsabiliza-se pela montagem e/ou desmontagem e remoção de qualquer equipamento que venha a ser instalado em logradouro da CONTRATADA para promover a execução deste contrato;
- l. Responsabilizarem-se integralmente pelos tributos e contribuições, tais como taxas e seguros de vida e de bens, que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços profissionais artísticos ora locados, sendo também de sua inteira responsabilidade danos e /ou acidentes que os integrantes da **EMPRESA JB PRODUTORA LTDA** que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

**8.1** - Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, na hipótese de correr o descumprimento, pela outra parte, de qualquer condição estipulada, sem que caiba àquela o direito à indenização de qualquer espécie, ou ainda nos seguintes casos:

- I. Se à CONTRATADA transferir este instrumento a terceiro, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- II. Através de mútuo acordo entre as partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo a desistência da realização dos serviços ora ajustados, 24 (vinte e quatro) horas depois de firmado o contrato, implicará na indenização da parte prejudicada no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do total do contrato, juntamente com os acréscimos legais que possam vir a incluir sobre o valor ajustado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de rescisão decorrentes de motivo diversos do citado no parágrafo anterior, por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE uma multa de 10% (dez por cento) do valor com contrato, sem prejuízo das medidas legais alentadas nos Arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Excetua-se dos casos citados nos Artigos anteriores a inexecução do contrato pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, bem como os seguintes motivos:

- I. Atrás ou faltar na apresentação do show por motivo de transporte quebrado durante o deslocamento para o local da apresentação;
- II. Falta de energia elétrica no local da apresentação não provocado pela CONTRATADA;
- III. Tempestade ou outro fenômeno natural que venha a ocasionar inquestionável perigo à integridade física dos integrantes do grupo, bem como, aos espectadores, caso seja iniciado ou dada continuidade ao espetáculo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de remarcação da apresentação artística em razão de caso fortuito ou força maior, fica ajustado que as Partes buscarão, em comum acordo, nova data em consonância com a agenda do Artística.

### CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE USO DE IMAGEM:

**9.1** – À CONTRATADA no cumprimento deste instrumento contratual disponibiliza integralmente seu direito de imagem, podendo à CONTRATANTE, veiculá-lo em qualquer meio de comunicação Público ou Privado, em suas exposições institucionais.

**9.2** – A CONTRATADA, no cumprimento deste instrumento contratual autoriza a CONTRATANTE a usar a imagem e voz do Artista captada durante a apresentação artística para veiculá-las em seus canais de comunicação institucionais. (tais como redes sociais, site do Município, portais de comunicação interna), desde que não haja finalidade lucrativa. Outrossim, fica vedada a reprodução integral da referida apresentação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**10.1** – Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, com as modificações das Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.468/98, e os princípios gerais do Direito, nos casos omissos ao presente contrato.

**10.2** – E, por assim haver acordados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como, observarem fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

**11.1** - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FLANº 081  
F

11.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma/PE, 08/de fevereiro de 2024.

Pela **CONTRATANTE**:

**SECRETARIO DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER**  
C.N.P.J./M.F. sob o n.º 08.637.399/0001-28  
Glaydson Figlioulo do Nascimento  
Secretário  
Matricula n.º 45.018  
Contratante

Pela **CONTRATADA**:

**EMPRESA JB PRODUTORA LTDA**  
C.N.P.J./M.F. sob o n.º 34.802.411/0001-12  
Jameson Belo da Silva  
C.P.F./M.F. sob o n.º 044.660.924-27  
Representante Legal  
Contratada

Testemunha 01:

\_\_\_\_\_

Matricula n.º/R.G. n.º:

Testemunha 02:

\_\_\_\_\_

Matricula n.º/R.G. n.º:





FLAN 082

Prefeitura Municipal de Itapissuma

R MANOEL LOURENCO, 16 - CENTRO
Itapissuma/PE - CEP: 53700-000
CNPJ Nº: 08.637.399/0001-28 Telefone: (81) 35481172

NOTA DE EMPENHO - 718/000

Número: 718/000 Data de Elaboração: 08/02/2024 Tipo: Global
Órgão: 38000 Secretaria de Eventos, Esportes e Lazer
Unidade: 38100 Secretaria de Eventos, Esportes e Lazer
Valor do Empenho: 50.000,00

Table with 3 columns: DOTAÇÃO: 928, CÓDIGO, and DESCRIÇÃO. Rows include AÇÃO GOVERNAMENTAL, DESPESA ORÇAMENTÁRIA, FONTE DE RECURSO, and SUBELEMEN TO.

Fornecedor: 51.034.132/0001-75 JB PRODUTORA LTDA
Endereço: RUA DR. MANOEL BORBA, 123 - CENTRO
55.900-000 Goiana - PE
null

Histórico
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS ARTISTICOS DO CANTOR MATHEUS VINI NO DIA 12/02/2024 NO POLO MANGABEIRA NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE ITAPISSUMA 2024 DE ACORDO COM PROCESSO DE Nº428/2023 E INEX 301/2023

Form with sections: AUTORIZADO, ATESTO (with checkboxes for 0-3), LIQUIDADADO EM, and a signature line for ORDENADOR DA DESPESA.

RECIBO DE PAGAMENTO VALOR BRUTO: 50.000,00


Recebi(emos) do(a) Prefeitura Municipal de Itapissuma, a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) em conformidade com esta nota de empenho, deduzido os descontos correspondentes.

DATA: / / CREDOR: JB PRODUTORA LTDA DOC: / /

Table for payment details with columns: PREVISÃO DE DESCONTOS, VALOR, Pago em, and Ordem. Includes fields for Documento and Conta Bancaria.



083

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>	<b>N° da Nota</b> 000000248	<b>N° da substituída</b>
	<b>Data de Emissão</b> 06-05-2024 às 13:21:23	<b>Competência</b> MAI/2024
	<b>Código de Verificação</b> JTAB97441	<b>Data Prest. de Serviço</b> 06/05/2024

**PRESTADOR SERVIÇOS**

<b>CNPJ:</b> 51.034.132/0001-75	<b>Inscrição Municipal:</b> 012.168-1
<b>Razão social:</b> JB PRODUTORA LTDA	
<b>Endereço:</b> RUA DOUTOR MANOEL BORBA 123 55900-000 CENTRO LETRA B SALA 04	
<b>Município:</b> GOIANA	<b>UF:</b> PE
<b>Telefone:</b> 81-996555500	<b>E-mail:</b> JBPRODUTORA@GMAIL.COM

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

<b>Nome/Razão Social:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA	<b>Inscrição Municipal:</b>
<b>C NPJ/PAS:</b> 08.637.399/0001-28	
<b>Endereço:</b> RUA MANOEL LOURENCO 16 53700000 CENTRO	
<b>Município:</b> ITAPISSUMA	<b>UF:</b> PE
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>

**SERVIÇOS**

12.13-Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.


Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	REPERENTE A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS ARTÍSTICOS DO CANTOR MATEUS VINI NO DIA 12/02/2024 NO POLO MANGABEIRA NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE ITAPISSUMA 2024 DE ACORDO COM PROCESSO DE N°428/2023 E INEX 301/2023 DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 0773 CONTA CORRENTE: 98.955 3	1,00	50.000,00	50.000,00

Valor Líquido Nota (R\$): 49.000,00 VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:50.000,00

<b>uções (R\$)</b> 0,00	<b>Base Cálculo (R\$)</b> 50.000,00	<b>Alíquota (%)</b> 2,00	<b>Valor do ISS (R\$)</b> 1.000,00	<b>Outras retenções (R\$)</b> 0,00
<b>INSS (RS)</b> 0,00	<b>IRPJ (RS)</b> 0,00	<b>CSLL (RS)</b> 0,00	<b>COFINS (R\$)</b> 0,00	<b>PIS/PASEP (R\$)</b> 0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Iss Retido na Fonte! DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS DE ISS. Local da Prestação de Serviço: ITAPISSUMA - PERNAMBUCO Natureza da Operação: Tributação Fora do Município  
CNAE:R90019002







## CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CULTURAL DE "METUS VINI", AFIM DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2024 NO DISTRITO DE CUITÉ DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN E A PESSOA JURÍDICA JB PRODUTORA LTDA – CNPJ: 51.034.132/0001-75.**

O Município de Pedro Velho/RN, com sede na Rua João Pessoa, SN, Centro – CEP: 59.196-000, inscrito no CNPJ 08.354.896/0001-19, neste ato representado pelo seu "Prefeito Municipal" o Sr. Francisco Gomes da Silva, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 341.984.664-91, doravante designado CONTRATANTE, e a Pessoa jurídica JB PRODUTORA LTDA – CNPJ: 51.034.132/0001-75, com sede à R. DR. MANOEL BORBA – 123 – letra B – Sala 04 – Centro – Goaina/PE, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por seu representante o Sr. JAMESON BELO DA SILVA – CPF: 044.660.924-27, em observância ao disposto na Lei, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CULTURAL DE "MATHEUS VINI", AFIM DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2024 NO DISTRITO DE CUITÉ DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram o presente contrato, independentemente da transcrição, a proposta do CONTRATADO, bem como o procedimento administrativo e TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitando-se as disposições da Lei e Alterações posteriores

### CLÁUSULA 2ª – DA LICITAÇÃO

2.1 – Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo a qual este contrato encontra-se vinculado, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 – O objeto ora contratado deverá ser executado de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

3.3 – A execução do referido contrato será fiscalizada por preposto da CONTRATANTE devidamente credenciado junto à CONTRATADA para este fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

3.4 – Qualquer acréscimo de serviços inicialmente atribuídos ao orçamento da CONTRATANTE quer decorrente de diferenças de quantitativos, quer da inclusão de itens não previstos estarão subordinados à prévia autorização, mediante celebração de necessário termo aditivo.







3.5 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

3.6 - As ordens de serviços emitidas serão processadas até seu término, ficando obrigados, contratante e contratado a mantê-la e executá-la até que seja findo o procedimento, sendo vedada a sustação de serviço já iniciado, salvo, por decisão judicial ou ilegalidade aventada por uma das partes e aceita pela suscitada.

#### **CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ **50.000,00 (cinquenta mil reais) global**, pelos serviços executados pela contratada.

4.2 – Fica estabelecido que o preço indicado no inciso anterior, nele já está incluído os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços.

4.3 – O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do atesto, seguintes à apresentação da solicitação da CONTRATADA e após a submissão dos seguintes documentos:

4.3.1 – A contratada, após a aferição dos serviços para o Município, emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ/CPF, fazendo constar ainda o N.º. desta INEXIGIBILIDADE e Processo; e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na proposta de preços, que será apresentada ao Departamento Administrativo.

4.3.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE SERVIÇOS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

4.3.3 – A Nota Fiscal de Serviços apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 19.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3.4 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, através das certidões negativas de débitos, **MANTENDO AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGÍVEIS (REGULARIDADE FISCAL), DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

4.3.5 - O Município de Pedro Velho/RN só autorizará a realização dos pagamentos, com o ATESTO do Secretário demandante da ORDEM DE SERVIÇO comprovando a efetiva entrega do serviço ao Município de Pedro Velho/RN, os quais serão recebidos nos moldes que seguem:





4.3.5.1 – Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após Definitivo:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até 5 (cinco) dias do comunicado escrito da Contratada .

b) **DEFINITIVAMENTE** por Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização designados pelo Município de Pedro Velho/RN, ou gestor da secretaria demandante; mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 30 (trinta) dias contados do Recebimento Provisório.

4.3.5.2 – O Recebimento provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazos estabelecidos pela Lei.

4.3.5.3 – Os serviços serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuado o saneamento geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

4.3.6 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo IPCA, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual + correção;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS

5.1 – Os serviços se iniciarão a partir da assinatura do contrato e posterior emissão da ordem de serviços e se encerrarão com o decurso da vigência contratual;

5.1.1 - A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da contratada.

5.2 – O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura com duração de 30 (Trinta) dias, satisfazendo as exigências legais, podendo haver prorrogação.





5.3 – O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o termo de referência.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral do Município de PEDRO VELHO/RN.

6.2 – As despesas de anos subsequentes terão suas dotações incorporadas ao presente contrato por meio de apostilamento.

#### **CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE DE PREÇO**

7.1 – O valor contratado será reajustado anualmente por meio de aplicação do IPCA ou outro índice que venha à substituí-lo.

#### **CLÁUSULA 8ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **8.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ALÉM DAS ESTIPULADAS NO PRESENTE CONTRATO:**

8.1.1 – A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos e informações necessárias para os desenvolvimentos dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta, deste contrato, observado o seguinte:

I. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Finanças do Município de PEDRO VELHO/RN;

II. Caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados; e.

III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Finanças, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

IV. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento, objeto deste edital, dentro das condições pactuadas;

V. Assegurar o acesso de pessoas funcionários da CONTRATADA, aos locais de funcionamento administrativo do MUNICÍPIO e dá-lhe acesso aos documentos, mediante subscrição de termo de responsabilidade específico;

VI. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços;

VII. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação,





solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.

## **8.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DAS ESTIPULADAS NO PRESENTE CONTRATO:**

**8.2.1** – A realizar todo serviço em conformidade ao disposto do Termo de Referência, e da proposta técnica.

8.2.2 O show artístico objeto desse Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

8.2.3. Local do Show: Distrito de Cuité – Pedro Velho/RN;

8.2.4. Data do Show: 19/01/2024;

8.2.5. Duração do Show: 01h30min (Uma hora e trinta minutos);

8.2.6. Permitir a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

8.2.7. Permitir a transmissão simultânea do show através de telões;

8.2.8. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes;

8.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados, etc.) e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipe;

8.2.10. Passar e testar som e iluminação com antecedência mínima de 1h (uma hora), informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

8.2.11. Respeitar a ordem sequencial da programação;

8.2.12. Executar demais atividades necessárias ao bom cumprimento do objeto da contratação.

**8.2.13** - Responder pelos danos materiais e morais cometidos em face de prestação serviços inadequados, seja por negligência, por imprudência ou imperícia, reparando eventual prejuízo provocado a terceiros, toda vez que decorrente da execução do objeto deste Contrato, seja por sua ação ou omissão ou ato de sua responsabilidade;

**8.2.14** - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;

**8.2.15** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado na lei.

## **CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES**





9.1 – À pessoa jurídica Contratada serão aplicadas pelo Município de Pedro Velho/RN, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Pedro Velho/RN.

9.2 – AS SANÇÕES ACIMA SERÃO APLICADAS NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- c) Não informar corretamente à Administração do Município de PEDRO VELHO/RN, sobre o andamento dos serviços;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Município de Pedro Velho /RN;
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Município de Pedro Velho/RN;
- f) Não alocar profissionais habilitados para execução dos serviços.

9.3 – A reabilitação da pessoa jurídica será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLÁUSULA 10ª – DAS MULTAS.

10.1 – Rescindido este contrato por inadimplência da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a mesma pagará a parte que deu causa uma multa de até dez por cento (10%) sobre o preço global dos serviços, sem prejuízo das reparações por perdas e danos via poder judiciário.

10.2 – A parte que der causa, ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) limitada à 2% (dois por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento dos prazos adjudicados, bem como pela inadimplência de qualquer obrigação contratual aqui prevista, sendo o valor abatido na parcela subsequente a ser paga.

10.3 – Decorridos, cinco (05) dias úteis que enseja a multa instituída no inciso anterior, à parte prejudicada é facultada a optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Rescindir o contrato, independentemente da interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial, respondendo a parte que deu causa pelas perdas e danos daí decorridos, perdendo em favor da parte prejudicada a multa referida nesta Cláusula.





b) Exigir a execução do contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA 11ª – DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO DOS CONTRATOS**

**11.1 – A CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização ou reparo legal nas seguintes situações:

**11.1.1 –** Deixar de iniciar os serviços ora contratados dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço.

**11.1.2 –** Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado por mais de sete (07) dias úteis, facultando a CONTRATANTE o direito de rescisão do presente Contrato.

**11.1.3 –** Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

**11.1.4 –** Deixar de concluir os serviços dentro do prazo fixado neste Contrato, bem como deixar de executar os serviços estritamente de acordo com os projetos, cronogramas, especificações e ordens escritas pelo setor da CONTRATANTE.

**11.1.5 –** Conservar no serviço, funcionários ou preposto cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.

**11.1.6 –** Descumprir ordem escrita da FISCALIZAÇÃO ou prejudicar a qualificação dos serviços, desviarem-se do projeto e das especificações originais ou prestar informações inverídicas a FISCALIZAÇÃO.

**11.1.7 –** Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva ou falência, bem como, em processo de concordata suspensiva ou de liquidação amigável ou judicial, ficando a CONTRATADA em quaisquer destas hipóteses, desobrigada de pagamento de qualquer reparação legal.

**11.8 –** Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o direito ao saldo apenas das etapas concluídas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo ao estabelecimento neste Contrato.

**11.9 –** A rescisão será formalizada em termo lavrado na forma de legislação vigente, pela qual também se regerá a quitação das partes contratantes.

**11.10 –** A rescisão do presente Contrato, por culpa da CONTRATADA, poderá importar em ser considerada inidônea e impedida de licitar qualquer serviço junto à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como na rescisão automática de outros Contratos porventura celebrados, ficando obrigada ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos a serem apurados, juros de mora e correção monetária contada da data das respectivas rescisões.



**11.11** – Firmada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados e não criar dificuldade de qualquer natureza.

**11.12** – Na hipótese de ocorrer à rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATANTE, na mesma Portaria que fizer a declaração indicará uma Comissão composta no máximo de três (03) membros, dentre os servidores desta Prefeitura, para proceder ao completo levantamento dos serviços realizados pela CONTRATADA, do material existente no local dos serviços, bem como perdas e danos provocados pelo desinteresse ou inércia e insolvência da CONTRATADA.

**11.13** – Ocorrendo a rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como do material existente no local, renunciando à CONTRATADA ao direito de retenção sobre os mesmos, cabendo à CONTRATANTE proceder a uma vistoria e arrolamento, lavrado o competente termo na presença de três (03) testemunhas, para acordo final de contas.

#### **CLÁUSULA 12ª – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

**12.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem.

**12.2** - O ritmo de trabalho deverá ser fixado por meio de plano de trabalho adotado após o levantamento prévio para o plano de auditoria a ser apresentado e aceito pelo contratante.

#### **CLÁUSULA 13ª – DA VINCULAÇÃO**

**13.1** – Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital deste processo, e seus anexos e a proposta da contratada, bem com os documentos que a integram.

#### **CLÁUSULA 14ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

**14.1** – O presente Contrato fundamenta-se:

- I – Nas determinações da Lei 14.133/21;
- II – Nos preceitos do Direito Público;
- III – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**14.2** – Ficam estabelecidos que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA 15ª – DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO**

**15.1** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;







15.2 - O Município assinará prazo de 90 (noventa) dias para a pessoa jurídica promover a regularização fiscal ou justificar as ações de regularização.

#### CLÁUSULA 16ª – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

#### CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na imprensa oficial.

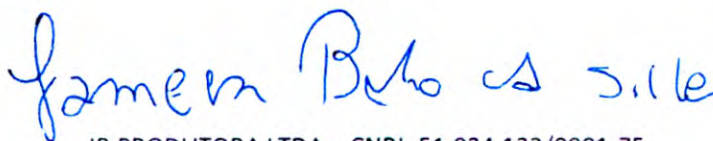
#### CLÁUSULA 18ª – DO FORO

18.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca do estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.

18.2 – E assim, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

PEDRO VELHO/RN, 15 de janeiro de 2024.

  
FRANCISCO GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal



JB PRODUTORA LTDA – CNPJ: 51.034.132/0001-75


JAMESON BELO DA SILVA – CPF: 044.660.924-27

CONTRATADA





PLAN 093


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

**N° da Nota**  
000000090

**N° da substituída**

**Data de Emissão**  
22-01-2024 às 12:55:21

**Competência**  
JAN/2024

**Codigo de Verificação**  
CHGE94944

**Data Prest. de Serviço**  
22/01/2024

**PRESTADOR SERVIÇOS**

**CNPJ:** 51.034.132/0001-75 **Inscrição Municipal:** 012.168-1  
**Razão social:** JB PRODUTORA LTDA  
**Endereço:** RUA DOUTOR MANOEL BORBA 123 55900-000 CENTRO LETRA B SALA 04  
**Município:** GOIANA **UF:** PE  
**Telefone:** **E-mail:** JBPRODUTORA@GMAIL.COM

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** PREFEITURA DE PEDRO VELHO  
**CF N°PJ/PAS:** 08.354.896/0001-19 **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** PRAÇA CLAUDINO MARTINS 12 59196970 CENTRO  
**Município:** PEDRO VELHO **UF:** RN  
**Telefone:** **E-mail:**

**SERVIÇOS**

12.07-Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	REPERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MATHEUS VINI NO DIA 19/01/2024, NO DISTRITO DE CUITÉ DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO - RN. DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 0773 CONTA CORRENTE: 98.955-3	1,00	50.000,00	50.000,00

Valor Líquido Nota (R\$): 49.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:50.000,00

<b>Deduções (R\$)</b> 0,00	<b>Base Cálculo (R\$)</b> 50.000,00	<b>Alíquota (%)</b> 2,00	<b>Valor do ISS (R\$)</b> 1.000,00	<b>Outras retenções(R\$)</b> 0,00
<b>INSS (RS)</b> 0,00	<b>IRPJ (RS)</b> 0,00	<b>CSLL (RS)</b> 0,00	<b>COPINS (R\$)</b> 0,00	<b>PIS/PASEP (R\$)</b> 0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Iss Retido na Fonte! DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS DE ISS. Local da Prestação de Serviço: PEDRO AVELINO - RIO GRANDE DO NORTE Natureza da Operação: Tributação Fora do Município CNAE:R50015002





**CONTRATO LICITATÓRIO Nº 002/2024 – PMAP**

**- INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024 -**

CONTRATO RELATIVO À  
CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO  
MUSICAL, QUE ENTRE SI,  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ÁGUA  
PRETA** E A EMPRESA **JB  
PRODUTORA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município da Água Preta**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3182, Água Preta/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.183.929/0001-57, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. Teodorino Alves Cavalcanti Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Q. 1302, N., Ema, Água Preta/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 7.680.842 SDS/PE e CPF nº. 063.988.064-92, e de outro lado, a empresa **JB PRODUTORA LTDA**, situada na Rua Dr. Manoel Borba, Nº 123 - Letra B, Sala 04 – Centro - CEP: 55.900-000, Goiana/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75, neste ato representado pelo Sr. **Jameson Belo da Silva**, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 13, Candeias – Jaboatão dos Guararapes/PE, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04262222002 e inscrito no CPF sob o nº 044.660.924-27, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº. 14.133/2021, do **Processo nº 001/2024, Inexigibilidade nº. 001/2024**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1 **Contratação da atração musical MATHEUS VINI, para apresentação no dia 20/01/2024 – Festa de São Sebastião 2024 do Município da Água Preta.**
- 1.2 Horário: 23h45 a 01h15min
- 1.3 Duração do Show: 01h30min

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

- 2.1 A vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura do contrato, e o prazo da execução será por prazo certo e determinado, devendo a atração apresentar-se no dia e na hora fixada na programação pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura da Água Preta.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1 O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**;
  - 3.1.1 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.





- 3.2 O pagamento será efetuado em até **30 dias após a apresentação do show** e apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 3.3 A solicitação de pagamento deverá ser acompanhada da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 3.4 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 3.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.9 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, constante na seguinte classificação orçamentária:

**02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**13.122.1301.2460.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA**  
**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**





FICHA: 239

#### **5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:**

- 5.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

#### **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1 Realizar o Show/ Apresentação no dia e hora indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura da Água Preta;
- 6.2 Arcar com a remuneração e respectivos encargos de seu pessoal, sendo exclusivamente responsável pelos pagamentos e recolhimentos devidos;
- 6.3 A Contratada obriga-se a arcar com todos os custos das apresentações;
- 6.4 A Contratada se responsabilizará em completar a sonorização com os instrumentos musicais.
- 6.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação na contratação direta.

#### **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1 Para o melhor desempenho da apresentação, será disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Palco para a acomodação dos equipamentos e apresentação dos músicos;
- 7.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o contrato realizado.

#### **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

- 8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

**I. ADVERTÊNCIA**, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;  
a.1) se não justificar pena mais grave.

**II. A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**III. Ficará IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município da Água Preta, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

**IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:





- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

8.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### 9.0 CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1 A presente contratação decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o fundamento do Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, tendo em vista **Ofício nº. 004/2024** da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, datado de **16 de janeiro de 2024** e do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal.

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.3 Definir como fiscal do contrato o Senhor: **GILIARD VERÇOSA DA SILVA**, Diretor de Eventos

### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a **Inexigibilidade nº. 001/2024**, todos os seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.3 Fica eleito o foro desta cidade da Água Preta, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

J





11.4 E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Água Preta/PE, 16 de janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA**  
**Teodorino Alves Cavalcanti Neto**  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

*Jameson Belo da Silva*

**JB PRODUTORA LTDA**  
**Jameson Belo da Silva**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_



PLAN 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota  
000000089

Nº da substituída

Data de Emissão  
22-01-2024 às 12:52:12

Competência  
JAN/2024

Código de Verificação  
LNHO28497

Data Prest. de Serviço  
22/01/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 51.034.132/0001-75 Inscrição Municipal: 012.168-1  
Razão social: JB PRODUTORA LTDA  
Endereço: RUA DOUTOR MANOEL BORBA 123 55900-000 CENTRO LETRA B SALA 04  
Município: GOIANA UF: PE  
Telefone: E-mail: JBPRODUTORA@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA  
CPF/CNPJ/PAS: 10.183.929/0001-57 Inscrição Municipal:  
Endereço: PRAÇA DOS TRES PODERES 3182 55550000 CENTRO  
Município: AGUA PRETA UF: PE  
Telefone: E-mail:

SERVIÇOS

12.07-Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MATHEUS VINI NO DIA 20/01/2024, NA FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA - PE. CONTRATO 002/2024, PROCESSO 001/2024 E INEXIGIBILIDADE 001/2024 DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 0773 CONTA CORRENTE: 98.955-3	1,00	50.000,00	50.000,00

Valor Líquido Nota (R\$): 49.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:50.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 50.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 1.000,00	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Iss Retido na Fonte! DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS DE ISS. Local da Prestação de Serviço: ÁGUA PRETA - PERNAMBUCO Natureza da Operação: Tributação Fora do Município  
CNAE:R90019002

